



Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este

Juízo de Comércio de Amarante - Juiz 1

Processo n.º 138/25.1T8AMT

Exm. Senhor Administrador da Insolvência

Dr. Carlos Alberto Vecino Vieira

Via Citius

TRIU – TÉCNICAS DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS E URBANOS, S.A., sociedade comercial com o NIPC 502 550 066, com sede na Rua Mário Dionísio, nº 2, 2799 - 557 Linda-a-Velha, Oeiras, vem, nos termos e para os efeitos do art. 128.º, n.º 1 do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas (“**CIRE**”), apresentar a sua

RECLAMAÇÃO DE CRÉDITOS

nos Autos de Processo de Insolvência de

PEGADAS ACTIVAS – FABRICAÇÃO DE CALÇADO, UNIPessoal, LDA., sociedade comercial com o NIPC 515 721 336 e sede na Rua da Indústria do Calçado, Nº 333, Margaride, Várzea, Lagares, Varziela, Moure, 4610-099 Felgueiras (“**Insolvente**”)

O que faz nos termos e com os seguintes fundamentos:

I. DA ORIGEM, NATUREZA E MONTANTE DO CRÉDITO DA CREDORA RECLAMANTE

1. A Reclamante é uma sociedade comercial que tem por objeto a exploração de técnicas de gestão de resíduos industriais, comerciais e urbanos. Recolha e transporte de resíduos, tratamento e valorização de resíduos e comercialização de reciclados. Execução de operações de transferência e de armazenagem de resíduos perigosos e não perigosos. Conceção, construção e exploração de aterros sanitários. Aluguer e

Av. Conde de Valbom, n.º 96-98, 1050-070, Lisboa, Portugal

Tel./Phone: +351 213 714 940 • Fax: +351 213 882 635

E-mail: lisboa@pra.pt • www.pra.pt

Sociedade inscrita na Ordem dos Advogados sob o n.º 50/01

movimentação de contentores, compactadores e outros equipamentos utilizados em operações de gestão de resíduos. Prestação de serviços de limpezas públicas e higiene urbana e saneamento. Prestação de serviços de limpezas exteriores, varredura e aspiração mecanizada em arruamentos, vias públicas, estradas e autoestradas. Limpeza de fossas e de coletores e de estações de tratamento de águas residuais e de abastecimento. Lavagem a alta pressão de equipamentos, monumentos, espaços e vias públicas. Transporte rodoviário de mercadorias de conta de outrem e aluguer de veículos automóveis de mercadorias sem condutor. Limpeza, conservação e manutenção de espaços verdes, sementeiras, adubação e execução e tratamento de relvados e zonas ajardinadas. Desramagem e corte de sebes em bermas e taludes em vias rodoviárias. Limpeza e manutenção de espaços públicos. Comercialização, assistência técnica, recuperação e reparação de equipamentos. Desmantelamento de equipamentos elétricos e eletrónicos, em fim de vida.

2. No exercício da sua atividade comercial, e a pedido da Insolvente, a Credora Reclamante prestou-lhe serviços, tendo emitido, como contrapartida pelos serviços prestados, as seguintes faturas¹:

- Fatura n.º FV23015368, emitida e vencida em 31-10-2023, no valor de EUR 73,80 (setenta e três euros e oitenta cêntimos);
- Fatura n.º FV23016841, emitida e vencida em 30-11-2023, no valor de EUR 73,80 (setenta e três euros e oitenta cêntimos);
- Fatura n.º FV23018491, emitida e vencida em 31-12-2023, no valor de EUR 73,80 (setenta e três euros e oitenta cêntimos);
- Fatura n.º FV24001113, emitida e vencida em 31-01-2024, no valor de EUR 73,80 (setenta e três euros e oitenta cêntimos);
- Fatura n.º FV24002663, emitida e vencida em 29-02-2024, no valor de EUR 73,80 (setenta e três euros e oitenta cêntimos);
- Fatura n.º FV24004164, emitida e vencida em 31-03-2024, no valor de EUR 73,80 (setenta e três euros e oitenta cêntimos);

¹ Docs. 1 a 8 – Faturas.

- Fatura n.º FV24005673, emitida e vencida em 30-04-2024, no valor de EUR 73,80 (setenta e três euros e oitenta cêntimos); e,
 - Fatura n.º FV24007319, emitida e vencida em 31-05-2024, no valor de EUR 39,11 (trinta e nove euros e onze cêntimos).
3. A ora Credora Reclamante cumpriu pontualmente com todas as obrigações assumidas, prestando os serviços acordados.
 4. Sucede que, o mesmo não se verificou com a Insolvente, uma vez que esta não procedeu ao pagamento da totalidade do valor titulado pelas faturas emitidas.
 5. Os documentos *supra* mencionados foram lançados em extrato de conta corrente aberto em nome da Insolvente, ascendendo o valor em dívida à quantia de EUR 555,71 (quinhentos e cinquenta e cinco euros e setenta e um cêntimos)².
 6. Ora, não tendo efetuado o pagamento da totalidade da quantia em dívida, a Insolvente constituiu-se em mora, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 805.º n.º 2 alínea a) e 806.º, ambos do Código Civil.
 7. Assim, além do crédito de EUR 555,71 (quinhentos e cinquenta e cinco euros e setenta e um cêntimos), a Credora Reclamante tem, ainda, o direito de exigir da Insolvente o pagamento de juros moratórios vencidos e vincendos, calculados sobre a totalidade do capital em dívida, às taxas legais de juro comerciais sucessivamente em vigor, desde o dia seguinte ao vencimento dos documentos até à data da declaração da insolvência (i.e. 19.02.2025).
 8. Tais juros de mora vencidos, calculados à taxa legal de juro comercial, fixada nos termos previstos no n.º 5 do artigo 102.º do Código Comercial, ascendiam, à data da declaração de insolvência (i.e. 19.02.2025), à quantia total de EUR 70,53 (setenta euros e cinquenta e três cêntimos).

Acresce que,

² Doc. 9 – Extrato de conta corrente.



9. Nos termos da alínea b) do artigo 48.º, do CIRE, “[c]onsideram-se subordinados, sendo graduados depois dos restantes créditos sobre a insolvência (...) [o]s juros de créditos não subordinados constituídos após a declaração da insolvência, (...)”.
10. Assim, além do crédito de EUR 626,24 (seiscentos e vinte e seis euros e vinte e quatro cêntimos), a Credora Reclamante tem, ainda, o direito de exigir da Insolvente o pagamento de juros moratórios vencidos e vincendos, calculados sobre a totalidade do capital em dívida (EUR 555,71), às taxas de juro comerciais sucessivamente em vigor, desde o dia seguinte à declaração da insolvência (i.e. 20.02.2025) até integral e efetivo pagamento.
11. Ora, desde o dia seguinte à declaração da insolvência (i.e. 20.02.2025), os juros devidos até à presente data (i.e. 20.03.2025), à taxa legal comercial em vigor, ascendem a um crédito de EUR 5,22 (cinco euros e vinte e dois cêntimos).

II. DA SÚMULA DOS CRÉDITOS DA CREDORA RECLAMANTE

12. Em síntese, os créditos reclamados pela Credora Reclamante, no valor total de EUR 631,46 (seiscentos e trinta e um euros e quarenta e seis cêntimos), correspondem aos seguintes montantes:
 - Crédito comum no valor de EUR 626,24 (seiscentos e vinte e seis euros e vinte e quatro cêntimos), correspondente ao capital no montante de EUR 555,71, a que acrescem os respetivos juros de mora à taxa legal comercial vencidos, até à data da Sentença de declaração da insolvência (i.e. 19.02.2025) no montante de EUR 70,53 - artigo 47.º, n.º 4, alínea c) e artigo 128.º, n.º 1, alínea c) do CIRE;
 - Crédito subordinado no valor de EUR 5,22 (cinco euros e vinte e dois cêntimos), correspondente aos juros de mora à taxa legal comercial em vigor, calculados sobre o valor de capital, desde o dia seguinte à declaração da insolvência, até ao dia 20.03.2025, acrescido de juros moratórios até integral e efetivo



pagamento – artigo 47.º, n.º 4, alínea b), 48.º, alínea f) e artigo 128.º, n.º 1, alínea c), todos do CIRE.

13. Tendo em conta o disposto no artigo 128.º do CIRE, nada obsta a que o crédito da ora Credora Reclamante seja reclamado e integralmente reconhecido.
14. Não se encontrando o mesmo subordinado a quaisquer condições suspensivas ou resolutivas, para efeitos do artigo 128.º, n.º 1, alínea b) do CIRE.
15. Assiste, pois, à ora Credora Reclamante o direito de reclamar os seus créditos nos presentes autos, os quais ascendem ao valor total de EUR 631,46 (seiscentos e trinta e um euros e quarenta e seis cêntimos).
16. Nos termos do disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea f) do CIRE, indica-se ainda o número de identificação bancária da Credora Reclamante: PT50 0010 0000 01447330001 54.

Termos em que, considerando a Credora Reclamante provados todos os factos descritos no presente requerimento, requer-se a V. Exa. que seja admitida a presente reclamação de créditos, dignando-se reconhecer o crédito ora reclamado, acrescido de juros moratórios até integral e efetivo.

VALOR DOS CRÉDITOS RECLAMADOS: EUR 631,46 (seiscentos e trinta e um euros e quarenta e seis cêntimos).

JUNTA: 9 (nove) documentos e Procuração Forense.

A Advogada,